



DESPACHO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		INT_MOURAO/2023/810	14.04.2023
Assunto: Delegação de Competências na Vice-Presidente, na Vereadora e nos Dirigentes Municipais, para Autorizarem Despesas Orçamentadas.			

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, enumera, no artigo 35.º do seu Anexo I, um conjunto de competências legalmente cometidas ao Presidente da Câmara.

O artigo 36.º, n.º 2 do Anexo I do referido diploma dispõe que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar competências nos Vereadores.

Por sua vez, o artigo 38.º do Anexo I do referido diploma dispõe que o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem delegar ou subdelegar competências nos Dirigentes.

A delegação e a subdelegação de poderes / competências encontra-se prevista nos artigos 44.º a 50.º, do Código do Procedimento Administrativo¹ (CPA) e visa, por um lado, garantir uma maior segregação de funções, por outro, garantir maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, tendo em consideração o Princípio da Desburocratização e da Eficiência, ao qual toda a Administração Pública e, portanto, a Administração Municipal, se encontra subordinada.

Neste sentido, sem prejuízo das matérias já objeto de delegação e subdelegação, o decurso do tempo, associada a especificidades de determinadas matérias, em especial ao nível da realização da despesa, contratação pública e conexas, impõe a necessidade de alargamento / atribuição de novas competências, de modo a contribuir para o bom e célere funcionamento das unidades orgânicas deste Município.

Tudo ponderado, **decido:**

- 1. DELEGAR** na Senhora Vice-Presidente Maria Luísa Ralo, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas orçamentadas até ao limite de **75.000,00€** e, nas minhas ausência e impedimentos até ao valor de 149.639,40€ (30.000 contos), o qual, corresponde ao valor máximo permitido ao Presidente da Câmara Municipal, a coberto do artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua redação atual;
- 2. DELEGAR** na Senhora Vereadora Ana Farias, a competência para autorizar despesas orçamentadas até ao limite de **30.000,00€** e, verificando-se, simultaneamente, a ausência e impedimento, minha e da Senhora Vice-Presidente, a competência para autorizar despesas orçamentadas até ao valor de 149.639,40€ (30.000 contos);

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual.



3. **DELEGAR** nos Dirigentes Municipais, a competência para autorizar a realização de despesas orçamentadas até aos seguintes limites:

- 3.1. Diretor de Departamento, com faculdade de subdelegação: **20.000,00€**;
- 3.2. Chefes de Divisão, com faculdade de subdelegação: **7.500,00€**;
- 3.3. Chefes de Unidade, sem faculdade de subdelegação: **2.500,00€**.

4. **DELEGAR**, na Senhora Vice-Presidente Maria Luísa Ralo, na Senhora Vereadora Ana Farias e nos Dirigentes Municipais, de acordo com os referidos limites pecuniários e no âmbito das competências materiais dos respetivos Pelouros (eleitos) e Unidades Orgânicas (Dirigentes Municipais), as competências para:

- a) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a qual deve ser fundamentada, de harmonia com o legalmente previsto;
- b) Decidir não contratar por lotes, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 46.º-A do mesmo Código;
- c) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos, incluindo os respetivos projetos e aprovar a dispensa de integração no projeto de alguns dos elementos previstos no artigo 43.º do mesmo Código, cuja decisão deve ser fundamentada em informação prestada pelo serviço de contratação pública;
- d) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos, de harmonia com o legalmente previsto;
- e) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º;
- f) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto (não podem ser delegadas no júri do procedimento as competências para retificação das peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, a decisão sobre a qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 69.º do mesmo Código);
- g) Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;
- h) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
- i) Pronunciar -se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;
- j) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no artigo 64.º e nos termos legalmente previstos;
- k) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;
- l) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;
- m) Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- n) Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77.º;



- o) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- p) Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85.º do mesmo Código;
- q) Definir, no convite ou no programa do procedimento, as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, ou, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º, tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;
- r) Prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta do adjudicatário, de harmonia com o previsto no artigo 92.º do CCP;
- s) Aprovar as minutas dos respetivos contratos, juntamente com a decisão de adjudicação;
- t) Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 102.º e seguintes do referido Código;
- u) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º;
- v) Proceder às comunicações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 104.º, no que se refere à assinatura do contrato;
- w) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 87.º, 87.º-A, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;
- x) A competência para designar o Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º -A do CCP, e delegar no mesmo poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, de harmonia com o previsto nos números 4 e 5 daquele artigo, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato;
- y) Para além dos atos atrás referidos, a competência para a prática de quaisquer outros atos da competência do órgão competente para a decisão de contratar, em sede de formação do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 109.º do CCP;

5. Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cujo valor caiba originariamente na competência do Presidente da Câmara Municipal para autorizar a despesa:

- a) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes;
- b) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;
- c) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;
- d) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 292.º;
- e) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excepcionais, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 292.º;



- f) A competência prevista no n.º 1 do artigo 371.º para ordenar ao empreiteiro a execução de trabalhos complementares, nos casos e termos legalmente previstos;
- g) A competência prevista no n.º 3 do artigo 373.º para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa a trabalhos complementares, ou apresentação de contraproposta;
- h) Ordenar a execução de serviços complementares, ou decidir outras modificações objetivas aos respetivos contratos, de harmonia com as disposições conjugadas dos artigos 454.º e 370.º a 381.º do CCP;
- i) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação ou resolução do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 149.639,40€ (30.000 contos), casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à Câmara Municipal de Mourão;
- j) Decidir sobre a revogação dos contratos, de harmonia com o previsto no artigo 331.º do mesmo Código, salvo se o respetivo valor for igual ou superior a 149.639,40€ (30.000 contos), casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à Câmara Municipal de Mourão;
- k) Decidir reclamações apresentadas pelo empreiteiro, nos termos do artigo 345.º;
- l) A competência para a aprovação do Plano de Trabalhos Ajustado, nos termos do artigo 361.º;
- m) A competência para a aprovação do Plano de Trabalhos Modificado, nos termos do artigo 404.º;
- n) A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde;
- o) Ordenar, tomar posição ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos previstos nos artigos 365.º e seguintes do CCP;
- p) Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos;
- q) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos.

- 6. Ratificar todos os atos praticados anteriormente, conquanto os mesmos reúnam toda a fundamentação legal e técnica necessária e se reportem a despesas orçamentadas.

- Comunique-se na próxima Reunião de Câmara.
- Publique-se nos lugares de estilo e no Boletim Municipal.

O Presidente da Câmara,

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

DSTASS/NT